

PORTARIA Nº 01, de 13 de novembro de 2023

Dispõe sobre concessão e comprovação de diárias, bem como o pagamento de indenização por despesas de transporte e hospedagem aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e colaboradores eventuais a serviço do SINDSEMP-BA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEMP-BA), no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto, especialmente, nos artigos 100 e 121 e seu parágrafo único do Estatuto, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma política de gestão capaz de fomentar o planejamento e orientar as ações desta Entidade Sindical;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as despesas com deslocamento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o desempenho das atividades do mandato, bem como participação em atividades externas em caráter de representação.

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA, bem como colaboradores eventuais que, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço, deslocarem-se para localidade diversa da sede onde exerçam suas atividades, farão jus à percepção de diárias para atender despesas com alimentação complementar, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou pagamento de indenização por despesas de combustível.

§ 1º Para os Diretores em gozo de disponibilidade, considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o município-sede do SINDSEMP-BA.

§ 2º Para os Diretores que não estão em gozo de disponibilidade, assim como para os Conselheiros Fiscais e colaboradores eventuais, considera-se sede, para efeito de concessão de diária e indenização por despesas de transporte, o município de residência ou de lotação.

§ 3º Serão concedidas diárias a colaboradores eventuais a serviço do SINDSEMP-BA, exclusivamente, quando previsto em termo de convênio ou contrato firmado pela Entidade e outros, desde que aprovado em Reunião da Diretoria Executiva, nas mesmas condições previstas para os diretores desta Entidade Sindical.

§ 4º O fornecimento de passagens, por meio de transporte aéreo e terrestre, público ou cessionário, será submetido ao processo regular de contratação pelo SINDSEMP-BA ou restituído o valor pago pelo usuário, dentro dos limites de razoabilidade.

§ 5º Os pagamentos de diárias deverão respeitar o limite orçamentário definido anualmente pela entidade, cabendo à Diretoria de Finanças utilizar do veto quando os gastos ultrapassarem o percentual de 80% do limite total definido.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, considerando o período contado desde a hora da partida do beneficiário de sua sede de trabalho ou residência até a hora do seu retorno à mesma, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os tipos de diária são:

I. Diária integral – se o deslocamento tiver duração de 24 horas ou mais, ou duração igual ou superior a 6 horas e exigir pernoite;

II. Meia diária – correspondente à metade do valor da diária integral, se o deslocamento tiver duração igual ou superior a 6 horas e não exigir pernoite.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA não fará jus a diária, nos casos de deslocamentos dentro da Região Metropolitana de Salvador ou na mesma aglomeração urbana, desde que não haja pernoite fora da sede.

§ 3º As diárias poderão ser concedidas, simultaneamente, com o fornecimento ou ressarcimento de passagens ou com o pagamento de indenização por despesas de combustível.

Art. 3º - Os valores das diárias, em homenagem ao princípio da isonomia entre os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, seguirão os estabelecidos na Tabela de Diárias do MPBA.

Art. 4º - As solicitações de diárias deverão ser direcionadas à Diretoria de Finanças, através de formulário próprio, e ocorrer com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data provável do afastamento ou, justificadamente, poderão ocorrer posteriormente ao período afastado, mediante reembolso, no prazo de 10 (dez) dias da solicitação, conforme disponibilidade financeira e aprovação da Diretoria de Política e Mobilização.

Art. 5º - Nos casos de afastamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado e autorizado, será processada a complementação de diárias administrativas ao término do período inicialmente solicitado, sempre preferencialmente no decorrer do afastamento.

§ 1º As diárias correspondentes a afastamentos que se iniciem a partir da sexta-feira ou incluam sábados, domingos ou feriados deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação.

§ 2º Os procedimentos referentes à complementação de diárias administrativas são os mesmos da concessão, que deverá sempre estar vinculada àquela que lhe deu origem.

Art. 6º - O beneficiário de diárias deverá proceder à sua comprovação até o 5º (quinto) dia útil após o seu regresso, com relato circunstanciado do afastamento e comprovantes do objetivo do deslocamento, com relatório circunstanciado em formulário próprio, disponibilizado pela Diretoria de Finanças.

Art. 7º - Nos casos de não utilização ou concessão de diárias administrativas em valor superior ao utilizado pelo beneficiário, deverá ser procedido o seu recolhimento, de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data provável de retorno, por meio de depósito bancário na conta do SINDSEMP-BA, conforme orientação da Diretoria de Finanças.

Art. 8º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como colaboradores eventuais, terão direito ao ressarcimento de despesas com deslocamento quando realizarem serviço exclusivamente para o SINDSEMP-BA.

§ 1º O ressarcimento de transporte aplica-se para viagens da cidade de origem do membro ou colaborador até a sede do Sindicato e vice-versa, ou à localidade do evento ao qual o membro foi convocado, mediante apresentação de comprovação apropriada para ambas as situações.

§ 2º Os deslocamentos realizados por meio de transporte terrestre ou aéreo devem adotar o critério de menor custo e serão comprovados através da passagem original emitida pela empresa de ônibus ou companhia aérea. A data da viagem deve coincidir com a data do exercício da atividade ou com a convocação da Diretoria, de acordo com o tempo necessário ao deslocamento.

§ 3º Servidores que tiverem o auxílio transporte suspenso pela instituição, devido à disponibilidade para o exercício do mandato sindical, receberão o valor equivalente ao auxílio transporte suspenso.

§ 4º Para deslocamentos em veículo próprio, o ressarcimento será feito mediante pagamento de indenização por despesas de transporte. Este valor será

determinado seguindo o princípio da isonomia com o Ministério Público do Estado da Bahia, utilizando como base de cálculo o fator indenizatório do cálculo da indenização por despesas de transporte em veículo próprio adotado pelo MPBA.

§ 5º A indenização por despesas de transporte será o produto da quilometragem total percorrida pelo valor do fator indenizatório.

§ 6º O fator indenizatório de que trata o parágrafo anterior será, por via de regra, equivalente ao valor adotado pelo MPBA, podendo ser revisto pela Diretoria Executiva, visando à adequação do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições orçamentárias.

§ 7º Para a determinação da distância percorrida entre municípios, serão utilizados valores de quilometragem similares aos definidos no sistema de diárias do MPBA.

§ 8º A indenização por despesas de transporte pela utilização de veículo próprio contemplará despesas referentes a combustível, pedágios e desgaste do veículo, devendo ser comprovado o deslocamento através de formulário próprio fornecido pela Diretoria de Finanças.

§ 9º O pagamento da indenização por despesas de transporte não poderá, em hipótese alguma, ser realizado de forma cumulativa com o fornecimento de passagens ou a utilização de veículo oficial.

§ 10º Os deslocamentos em veículo próprio estão limitados ao estado da Bahia, salvo em casos de força maior ou quando for devidamente justificada a vantagem para o SINDSEMP-BA.

§ 11º As despesas com estacionamento, durante atividades a serviço do SINDSEMP-BA realizadas externamente às sedes do MPBA, deverão ser comprovadas por meio de recibo de estacionamento ou documento similar que evidencie a utilização do serviço em localidade compatível com a missão executada.

Art. 9º - Em situações extraordinárias, poderá ser concedida ajuda de custo para deslocamento em veículo próprio para realização de atividades justificadas dentro do município da sede do SINDSEMP-BA, considerando-se como base a sede do Sindicato e o trajeto necessário para a execução da tarefa que motivou o deslocamento, partindo e retornando à base.

Art. 10 - O SINDSEMP-BA se isenta de qualquer responsabilidade civil por encargos decorrentes da propriedade, desgaste mecânico, pedágios, multas ou danos causados ao veículo, ao condutor ou a terceiros, em razão de sua utilização para os fins a que se refere esta Portaria.

Art. 11 - Diretores em disponibilidade que residam fora da sede da Entidade e desempenham funções na capital terão direito a reembolso de transporte quando se deslocarem para atividades na sede do SINDSEMP-BA, bem como a indenização para ajuda de custo com hospedagem.

Art. 12 - Fica estabelecida a indenização para ajuda de custo com hospedagem exclusivamente para o servidor que residir fora da sede do sindicato e necessitar pernoitar na capital, atendendo convocação do sindicato, devendo a comprovação ser feita por meio de Nota Fiscal ou Recibo.

Art. 13 - Os valores da indenização para ajuda de custo com hospedagem, citada nos artigos 11 e 12, serão limitados a metade do valor da diária vigente para deslocamentos dentro do estado. Adicionalmente, o total da indenização será restrito à metade do número de dias úteis do mês em que ocorrer o uso da hospedagem.

§ 1º No caso do SINDSEMP-BA fornecer alojamento ou moradia, por meio de contrato com prestadores de serviços ou por qualquer outro meio, a concessão de ajuda de custo para hospedagem não será aplicável.

§ 2º A indenização de que trata o caput deste artigo dar-se-á exclusivamente mediante apresentação de comprovante da hospedagem (nota fiscal ou, excepcionalmente, recibo com CNPJ).

Art. 14 - Somente será permitida a concessão das indenizações previstas nesta Portaria nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, ressalvada a hipótese em que o deslocamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá naquele em que se iniciou.

Art. 15 - Ficam responsáveis pelo cumprimento desta Portaria a Diretoria de Finanças e a Diretoria de Política e Mobilização.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor a partir de 13/11/2023, revogando as Portarias nº 04/2017, nº 09/2019, nº 01/2020-2023, nº 01/2021 e nº 03/2021.

Erica Oliveira de Souza

Diretora-Presidente